



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA - PB
PODER EXECUTIVO

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997.
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020.



Estado da Paraíba
 Prefeitura de Pedra Lavrada
 CNPJ: 08.740.466/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 0436/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.890.500,00 (Um milhão, oitocentos e noventa mil, quinhentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05 Fundo Mun. de Saúde – Secretaria de Saúde		
10.301.2001.1055	Reforma de Unidade Básica de Saúde	
706 Transferência Especial da União		
449039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	398.000,00
Total		398.000,00
2.08 Sec. A. Social, Trab. Cidad e Habitação		
16.482.2006.1026	Construção de Unidades Habitacionais	
706 Transferência Especial da União		
449051.01	Obras e Instalações	1.492.500,00
Total		1.492.500,00
Total Geral		1.890.500,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 422/25, de 02 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2026.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 17 de agosto de 2026.

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
 Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
 Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
 E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br